

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF.

Nesta Data, 09/06/2012

Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.781, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**Institui o Dia Estadual de
Combate ao Agrotóxico e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao
Agrotóxico, a ser celebrado, anualmente, em 19 de março, Dia de São José.

Art. 2º As escolas públicas estaduais poderão
promover atividades culturais e debates, tendo em vista:

- I – o incentivo à agricultura orgânica;
- II – a divulgação de métodos alternativos que
combatam as pragas prejudiciais à lavoura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador